

RESOLUÇÃO DIR/025/2022

Define o período de utilização do cartão transporte usuário na Linha Turismo para o ano de 2022 e procedimentos para confecção do cartão.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da empresa, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4/2020 que estabelece a prorrogação da utilização do cartão usuário na Linha Turismo em especial o art. 4º - *“Doravante as definições dos períodos de vigência da utilização do CARTÃO USUÁRIO na Linha Turismo de que trata este decreto serão de responsabilidade e prerrogativa da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., através de Resolução de Diretoria, que serão amplamente divulgadas”*.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Municipal nº 649/2014 em seu art. 2º - *“Compete à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Sistema de Recebimento e Controle de Passagens do Transporte Coletivo da RIT”*.

CONSIDERANDO a necessidade do cadastramento dos usuários, conforme previsto no § 1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 649/2014 – *“O gerenciamento referido no caput compreende a comercialização, a emissão e a distribuição de cartões-transporte e créditos pecuniários, o controle, a validação e o cadastramento dos usuários, inclusive dos beneficiários de isenção e de descontos, a publicação de regulamentos específicos e a prática de todos os atos necessários à viabilização desse Sistema”*.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir o período de vigência da utilização do cartão usuário na Linha 979 – Turismo de 18/10/2022 a 21/12/2022.

Art. 2º. Os novos cartões transporte Usuário terão um prazo de carência de 10 (dez) dias após sua confecção para estarem habilitados a serem utilizados na Linha 979 – Turismo.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações